

A P F DE CARVALHO

CNPJ: 09.101.218/0001-07 Insc. Estadual 19.459.367-3
Av. Rua Coelho de Rezende, 576 A / Centro CEP: 64001-370
Fone:(86) 99955 -7523
Teresina-PI

PREFEITURA DE COELHO NETO
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2022.03/CLHO-03054
PREFEITURA DE COELHO NETO

A P F DE CARVALHO, EMPRESA INDIVIDUAL, ESTABELECIDADA NA RUA COELHO DE RESENDE (ZONA SUL), Nº. 576, CENTRO, TERESINA – PI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 09.101.218/0001-07, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUA REPRESENTANTE LEGAL, ANA PAULA FIGUEIREDO DE CARVALHO, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 335406 SSP/PI, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 200.860.243-53, VEM INTERPO O PRESENTE:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em prol da **HABILITAÇÃO DEVIDAMENTE CORRETA DA EMPRESA VENDEDORA A P F DE CARVALHO**, pelas razões que passa a expor:

Na data no dia 17/10/2022 foi aberto essa mensagem:

“17/10/2022 10:46:15 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 12:46 do dia 17/10/2022.”;

Acontece que as 12:45 do mesmo dia não foi aberto o campo para anexar nenhum arquivo em nenhum item. Foi enviado um e-mail contando tais informações para o portal assim como as prints, e hoje nessa data estaremos anexando os itens pertinentes.

Justamente por esse problema fomos desclassificados em quase todos os itens. Segue em anexo a documentação comprovando tais alegações. Item 01, 02, 03, 07, 08, 09 e 10.

Foi anexado:

- 1) PROVAS de tais alegações;
- 2) PROPOSTA Readequada FINAL ass;
- 2) Tabela de composição de custo e NF ass;
- 3) Atestados, outras comprovações. OBS: foi enviado um email para `Portal de Compras Públicas` informando tal problema.

Estamos aguardo para solução do caso. Afinal o Objeto dessa licitação é: **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS** e no caso em comento, nossa proposta foi a que se enquadra dos termos editalícios e mais vantajosa. novamente OBRIGADO pela atenção Senhor pregoeiro.

ANEXOS:

- 1) PROVAS de tais alegações:

A P F DE CARVALHO

CNPJ: 09.101.218/0001-07 Insc. Estadual 19.459.367-3
 Av. Rua Coelho de Rezende, 576 A / Centro CEP: 64001-370
 Fone:(86) 99955 -7523
 Teresina-PI

da Secretaria de
o de Coelho Neto -

Outros Lances Fechados

Melhor Lance	Situação	Tempo	Ações
↑ R\$ 17,90	<input checked="" type="checkbox"/>	--	
↑ R\$ 48,90	<input checked="" type="checkbox"/>	--	

31°C Ensolarado 12:45
17/10/2022

Neto - Prefeitura Municipal de Coelho Neto

ROCHA DAS CHAGAS

trônico
oridade Competente
para Aquisição de fardamento para profissionais da Secretaria de
adas para atender as necessidades do município de Coelho Neto -
de registro de preços

Atas

Suspensos Desempate Encerrados Outros Lances Fechados

Lances	Melhor Lance	Situação	Tempo	Ações
ulina em cretone 100% algodão com --	↑ R\$ 17,90	<input checked="" type="checkbox"/>	--	
100% ALGA c/ manga gola RED P/M/G p --	↑ R\$ 48,90	<input checked="" type="checkbox"/>	--	

31°C Ensolarado 12:45
17/10/2022

A P F DE CARVALHO

CNPJ: 09.101.218/0001-07 Insc. Estadual 19.459.367-3
Av. Rua Coelho de Rezende, 576 A / Centro CEP: 64001-370
Fone:(86) 99955 -7523
Teresina-PI

Órgão: Prefeitura Municipal de Coelho Neto - Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Número: 033/2022

Modo de Disputa: Aberto e Fechado



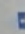

Autoridade Competente: MAURICIO ROCHA DAS CHAGAS

Abertura: 11/10/2022 - 08:00

Modalidade: Registro de Preços Eletrônico

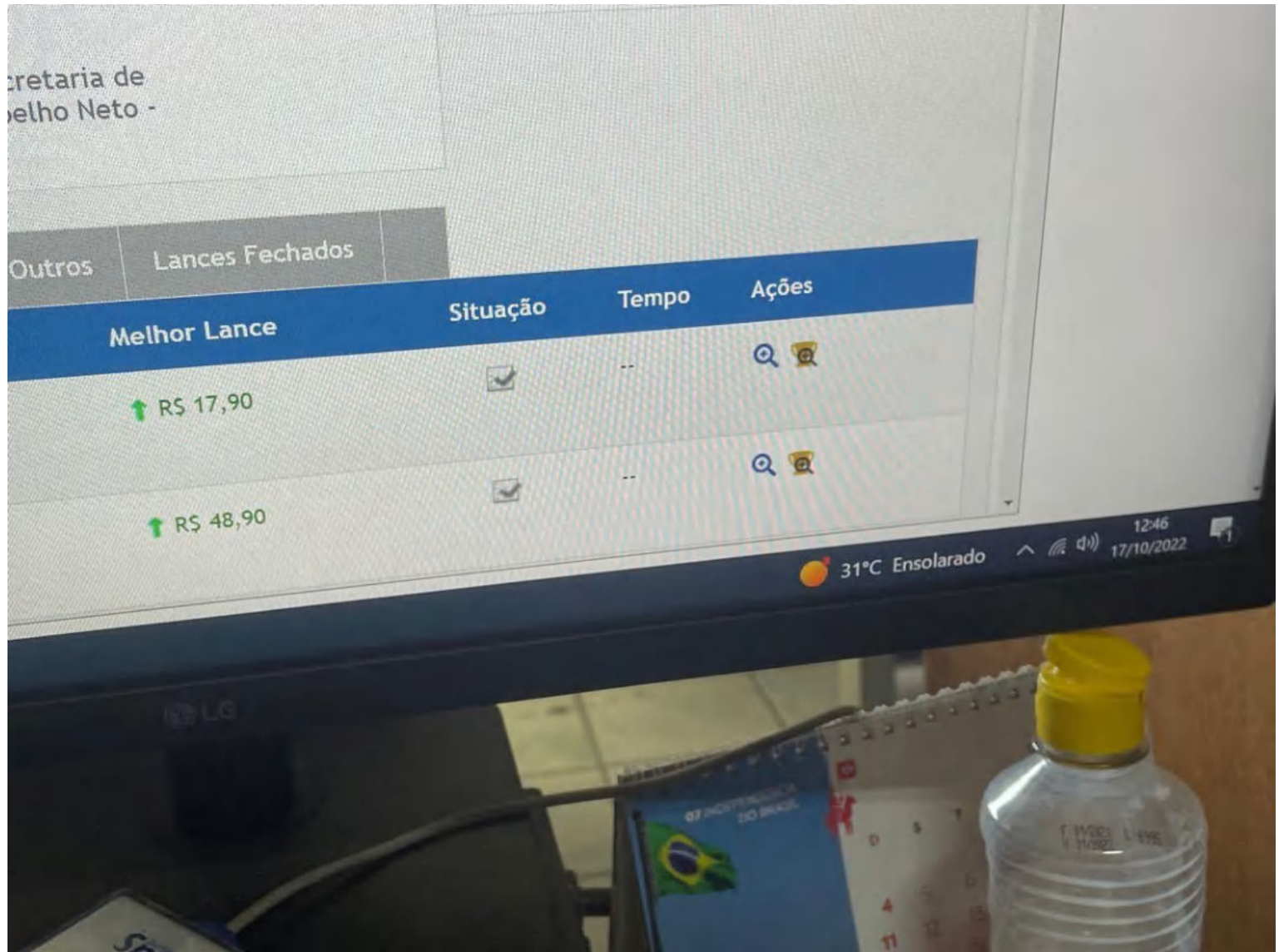
Encerramento: Por Decisão do Autoridade Competente

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de fardamento para profissionais da Secretaria de Planejamento e todas à elas vinculadas para atender as necessidades do município de Coelho Neto - MA no exercício de 2022, por meio de registro de preços

Item	Descrição	Lances	Melhor Lance
0001	 Camisas em V masculina em cretone 100% algodão com manga	--	 R\$ 17,90
0002	 Blusas de malha 100% ALGA c/ manga gola RED P/M/G p campanhas	--	 R\$ 48,90

A P F DE CARVALHO

CNPJ: 09.101.218/0001-07 Insc. Estadual 19.459.367-3
Av. Rua Coelho de Rezende, 576 A / Centro CEP: 64001-370
Fone:(86) 99955 -7523
Teresina-PI



A P F DE CARVALHO

CNPJ: 09.101.218/0001-07 Insc. Estadual 19.459.367-3
Av. Rua Coelho de Rezende, 576 A / Centro CEP: 64001-370
Fone:(86) 99955 -7523
Teresina-PI

Aberta

Atas

ais da Secretaria de
pio de Coelho Neto -

ados Outros Lances Fechados

Melhor Lance	Situação	Tempo	Ações
↑ R\$ 17,90		--	
↑ R\$ 48,90		--	

31°C Ensolarado 12:46
17/10/2022

2) PROPOSTA Readequada FINAL ass;

A P F DE CARVALHO

CNPJ: 09.101.218/0001-07 Insc. Estadual 19.459.367-3
 Av. Rua Coelho de Rezende, 576 A / Centro CEP: 64001-370
 Fone:(86) 99955 -7523
 Teresina-PI

A P F DE CARVALHO

CNPJ: 09.101.218/0001 07 Insc. Estadual 19.459.367 3
 Av. Rua Coelho de Rezende, 576 A / Centro CEP: 64001-370
 Fone:(86) 99955 -7523
 Teresina-PI

NOME DA EMPRESA: A P F DE CARVALHO
 CNPJ: 09.101.218/0001-07
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 19.459.367-3
 ENDEREÇO: RUA COELHO DE RESENDE, 576, COMPLEMENTO: B
 BAIRRO: CENTRO/SUL
 CEP: 64001-370 TERESINA/PI
 E-MAIL: apfdecarvalho@ig.com.br
 TELEFONE: (86) 99955-7528

BANCO: BANCO DO BRASIL
 CONTA CORRENTE N.º: 42705-5
 AGÊNCIA: 1637-3

PROPRIETÁRIA E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:
 ANA PAULA FIGUEIREDO DE CARVALHO
 NACIONALIDADE: BRASILEIRA
 RG: 335406 SSP/PI
 CPF: 200.860.243-53
 E-MAIL: apfdecarvalho@ig.com.br
 TELEFONE: (86) 99955-7528

OPTANTE PELO SIMPLES? SIM (X) NÃO ()

PREZADO PREGOEIRO(A),

PELA PRESENTE, SUBMETEMOS À APRECIÇÃO DE VOSSA SENHORIA, A NOSSA PROPOSTA DE PREÇO RELATIVADA A LICITAÇÃO EM EPIGRAFE, DECLARAMOS PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES EM QUE SE DESENVOLVERÃO OS TRABALHOS E CONCORDAMOS COM A TOTALIDADE DAS INSTRUÇÕES E CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO DEFINIDOS NO EDITAL.

OBJETO: PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E TODAS À ELAS VINCULADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA NO EXERCÍCIO DE 2022, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

PREFEITURA DE COELHO NETO**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PR2022.03/CLHO-03054**

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO PÚBLICA: 08h:00m DO DIA 11/10/2022

PROPOSTA READEQUADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA / FABRICANTE / MODELO	VALOR UNITARIO		VALOR TOTAL			
1	Camisas em V masculina em cretone 100% algodão com manga	UND.	200	Própria da Fábrica	R\$	17,90	dezessete reais e noventa centavos	R\$	3.580,00	três mil, quinhentos e oitenta reais
2	Blusas de malha 100% ALGA c/ manga gola RED P/M/G p campanhas	UND.	300	Própria da Fábrica	R\$	48,90	quarenta e oito reais e noventa centavos	R\$	14.670,00	quatorze mil, seiscentos e setenta e nove reais
3	Camisa de tergal em algodão em V para serviços gerais P M G	UND.	250	Própria da Fábrica	R\$	37,90	trinta e sete reais e noventa centavos	R\$	9.475,00	noventa e quatrocentos e setenta e cinco reais
7	Camisa de malha manga longa, gola V, com identificação (P)	UND.	100	Própria da Fábrica	R\$	17,91	dezessete reais e noventa e um centavos	R\$	1.791,00	um mil, setecentos e noventa e um reais
8	Camisa de malha manga longa, gola V, com identificação (M)	UND.	100	Própria da Fábrica	R\$	19,90	dezenove reais e noventa centavos	R\$	1.990,00	um mil, novecentos e noventa reais
9	Camisa de malha manga longa, gola V, com identificação (G)	UND.	100	Própria da Fábrica	R\$	18,50	dezoito reais e cinquenta centavos	R\$	1.850,00	um mil, oitocentos e cinquenta reais
10	Camisa de malha manga longa, gola V, com identificação (GG)	UND.	100	Própria da Fábrica	R\$	18,51	dezoito reais e cinquenta e um centavos	R\$	1.851,00	um mil, oitocentos e cinquenta e um reais
VALOR TOTAL								R\$	35.207,00	trinta e cinco mil, duzentos e sete reais

A EMPRESA A P F DE CARVALHO DECLARA QUE:

A P F DE CARVALHO

CNPJ: 09.101.218/0001-07 Insc. Estadual 19.459.367-3
Av. Rua Coelho de Rezende, 576 A / Centro CEP: 64001-370
Fone:(86) 99955 -7523
Teresina-PI

A P F DE CARVALHO

CNPJ: 09.101.218/0001 07 Insc. Estadual 19.459.367 3
Av. Rua Coelho de Rezende, 576 A / Centro CEP: 64001-370
Fone:(86) 99955 -7523
Teresina-PI

3 Que não possui como sócio, gerente e diretores, servidores do município de Timon, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

4 Que o prazo de início da entrega dos equipamentos será de acordo com os termos estabelecidos no termo de referência (ANEXO I) deste edital a contar do recebimento, por parte da contratada, da ordem de compra ou documento similar, no endereço a ser indicado pela contratante todos os equipamentos serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a discriminação do termo de referência do referido edital ou de má qualidade.

DECLARAMOS, EXPRESSAMENTE, QUE ESTAMOS DE PLENO ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, BEM COMO TODAS AS OBRIGAÇÕES ESPECIFICADAS NO CONTRATO.

TERESINA, 18 de Outubro de 2022


ANA PAULA FIGUEIREDO DE CARVALHO
IDENTIDADE Nº 335.406-PI
CPF Nº 200.860.243-53
CARGO: PROPRIETARIA
AGENCIA: 1637-3
CONTA: 42705-5
BANCO DO BRASIL
EMAIL: APFCARVALHO@IG.COM.BR

A P F DE
CARVALHO:09101218
000107

Assinado de forma digital por A P F
DE CARVALHO:09101218000107
Dados: 2022.10.18 09:36:19 -03'00'

A P F DE CARVALHO

CNPJ: 09.101.218/0001-07 Insc. Estadual 19.459.367-3
Av. Rua Coelho de Rezende, 576 A / Centro CEP: 64001-370
Fone:(86) 99955 -7523
Teresina-PI

3) Tabela de composição de custo e NF ass

A P F DE CARVALHO

CNPJ: 09.101.218/0001-07 Insc. Estadual 19.459.367-3
 Av. Rua Coelho de Rezende, 576 A / Centro CEP: 64001-370
 Fone:(86) 99955 -7523
 Teresina-PI

A P F DE CARVALHO

CNPJ: 09.101.218/0001-07 Insc. Estadual 19.459.367-3
 Av. Rua Coelho de Rezende, 576 A / Centro CEP: 64001-370
 Fone:(86) 99955 -7523
 Teresina-PI

PREFEITURA DE COELHO NETO**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PR2022.03/CLHO-03054****PREFEITURA DE COELHO NETO**

Segue a tabela de composição de custo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	CUSTO DO PRODUTO		IMPOSTO	FRETE	DESPESAS GERAIS	PREÇO FINAL		VALOR ARREMATADO		LUCRO FINAL EM PORCENTAGEM		
1	Camisas em V masculina em cretone 100% algodão com manga	cx	8,12	oito reais e doze centavos	0,21	0,13	0,13	8,59	oito reais e cinquenta e nove centavos	R\$	17,90	dezesseite reais e noventa centavos	52,01117318	52,00%
2	Blusas de malha 100% ALGA c/ manga gola RED P/M/G p campanhas	cx	27,11	vinte e sete reais e onze centavos	0,23	0,13	0,13	27,6	vinte e sete reais e sessenta centavos	R\$	48,90	quarenta e oito reais e noventa centavos	43,55828221	43,00%
3	Camisa de tergal em algodão em V para serviços gerais P M G	pct	8,12	oito reais e doze centavos	0,27	0,13	0,13	8,65	oito reais e sessenta e cinco centavos	R\$	37,90	trinta e sete reais e noventa centavos	77,176781	77,00%
7	Camisa de malha manga longa, gola V, com identificação (P)	pct	11,44	onze reais e quarenta e quatro centavos	0,81	0,13	0,13	12,51	doze reais e cinquenta e um centavos	R\$	17,91	dezesseite reais e noventa e um centavos	30,15075377	30,00%
8	Camisa de malha manga longa, gola V, com identificação (M)	und	11,44	onze reais e quarenta e quatro centavos	1,25	0,13	0,13	12,95	doze reais e noventa e cinco centavos	R\$	19,90	dezenove reais e noventa centavos	34,92462312	15,00%
9	Camisa de malha manga longa, gola V, com identificação (G)	und	11,44	onze reais e quarenta e quatro centavos	1,25	0,13	0,13	12,95	doze reais e noventa e cinco centavos	R\$	18,50	dezoito reais e cinquenta centavos	30	30,00%
10	Camisa de malha manga longa, gola V, com identificação (GG)	und	11,44	onze reais e quarenta e quatro centavos	1,25	0,13	0,13	12,95	doze reais e noventa e cinco centavos	R\$	18,51	dezoito reais e cinquenta e um centavos	30,0378174	30,00%

A P F DE CARVALHO

CNPJ: 09.101.218/0001-07 Insc. Estadual 19.459.367-3
 Av. Rua Coelho de Rezende, 576 A / Centro CEP: 64001-370
 Fone:(86) 99955 -7523
 Teresina-PI

A P F DE CARVALHO

CNPJ: 09.101.218/0001-07 Insc. Estadual 19.459.367-3
 Av. Rua Coelho de Rezende, 576 A / Centro CEP: 64001-370
 Fone:(86) 99955 -7523
 Teresina-PI

RECEBEMOS DE A P F DE CARVALHO-MEE OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		NF-e Nº. 1148 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

A P F DE CARVALHO CNPJ: 09.101.218/0001-07 Insc. Estadual 19.459.367-3 Av. Rua Coelho de Rezende, 576 A / Centro CEP: 64001-370 Fone: (86) 99955 -7523 Teresina-PI	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 1 - SAÍDA Nº. 1148 SÉRIE 1 FOLHA 1 de 1	
		CHAVE DE ACESSO 2222 1009 1012 1800 0107 5500 1000 0011 4816 2613 1676 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 322220018919535 14/10/2022 09:15:27
INSCRIÇÃO ESTADUAL 194593673	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ/CPF 09101218000107

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ/CPF		DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE N. Sr DOS REMEDIOS		30006293000185		14/10/2022
ENDEREÇO AV SAO SEBASTIAO 380		BAIRRO CENTRO	CEP 64140000	DATA DA SAÍDA/ENTRADA 14/10/2022
MUNICÍPIO Nossa Senhora dos Remedios	FONE/FAX 8632411306	UF PI	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA 09:09:00

FATURA / DUPLICATAS**CALCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				10.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
		9 - SEM FRETE				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPECE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
0				0,000	0,000	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NCM	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOT	BASE CALC	VL ICMS	VL IPI	% ICMS	% IPI
509	CAMISETA EM MALHA 100% ALGODAO - FIO 30	61091000	0102	5101	un	1000,0000	10,00000	10.000,00					

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

A P F DE CARVALHO

CNPJ: 09.101.218/0001-07 Insc. Estadual 19.459.367-3
 Av. Rua Coelho de Rezende, 576 A / Centro CEP: 64001-370
 Fone:(86) 99955 -7523
 Teresina-PI

A P F DE CARVALHO

CNPJ: 09.101.218/0001-07 Insc. Estadual 19.459.367-3
 Av. Rua Coelho de Rezende, 576 A / Centro CEP: 64001-370
 Fone:(86) 99955 -7523
 Teresina-PI

RECEBEMOS DE A P F DE CARVALHO-MEE OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		NF-e Nº. 1147 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

A P F DE CARVALHO CNPJ: 09.101.218/0001-07 Insc. Estadual 19.459.367-3 Av. Rua Coelho de Rezende, 576 A / Centro CEP: 64001-370 Fone:(86) 99955 -7523 Teresina-PI	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 1 - SAÍDA N.º. 1147 SÉRIE 1 FOLHA 1 de 1	
		CHAVE DE ACESSO 2222 1009 1012 1800 0107 5500 1000 0011 4719 9712 7564 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 322220018919520 14/10/2022 09:15:20
INSCRIÇÃO ESTADUAL 194593673	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ/CPF 09101218000107

DESTINATÁRIO / REMETENTE		
NOME/RAZÃO SOCIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE N. Sr DOS REMEDIOS	CNPJ/CPF 30006293000185	DATA DA EMISSÃO 14/10/2022
ENDEREÇO AV SAO SEBASTIAO 380	BAIRRO CENTRO	CEP 64140000
MUNICÍPIO Nossa Senhora dos Remedios	FONEFAX 8632411306	UF PI
INSCRIÇÃO ESTADUAL		DATA DA SAÍDA/ENTRADA 14/10/2022
HORA DE SAÍDA 09:07:00		

FATURA / DUPLICATAS

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 10.020,00		
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 10.020,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - SEM FRETE	CODIGO ANVT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF	
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL			
QUANTIDADE 0	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,000	PESO LÍQUIDO 0,000	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
CODIGO	DESCRIÇÃO	NCM	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOT	BASE CALC	VL ICMS	VL IPI	% ICMS	% IPI
507	BOLSA MOCHILA	42022900	0102	5101	un	30,0000	50,00000	1.500,00					
505	BOLSA EM LONA 100% ALGODAO	42022220	0102	5101	un	80,0000	44,00000	3.520,00					
509	CAMISETA EM MALHA 100% ALGODAO - FIO 30	61091000	0102	5101	un	500,0000	10,00000	5.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN												
INSCRIÇÃO MUNICIPAL PIAUI	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN									

A P F DE CARVALHO

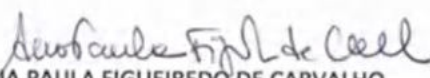
CNPJ: 09.101.218/0001-07 Insc. Estadual 19.459.367-3
Av. Rua Coelho de Rezende, 576 A / Centro CEP: 64001-370
Fone:(86) 99955 -7523
Teresina-PI

A P F DE CARVALHO

CNPJ: 09.101.218/0001-07 Insc. Estadual 19.459.367-3
Av. Rua Coelho de Rezende, 576 A / Centro CEP: 64001-370
Fone:(86) 99955 -7523
Teresina-PI

TERESINA - PI, 18 DE OUTUBRO DE 2022

ATENCIOSAMENTE.


ANA PAULA FIGUEIREDO DE CARVALHO
IDENTIDADE Nº 335.406-PI
CPF Nº 200.860.243-53
CARGO: PROPRIETARIA
AGENCIA: 1637-3
CONTA: 42705-5
BANCO DO BRASIL
EMAIL: APFCARVALHO@IG.COM.BR

A P F DE
CARVALHO:09101
218000107

Assinado de forma digital por
A P F DE
CARVALHO:09101218000107
Dados: 2022.10.18 10:10:35
-03'00'

A P F DE CARVALHO

CNPJ: 09.101.218/0001-07 Insc. Estadual 19.459.367-3
Av. Rua Coelho de Rezende, 576 A / Centro CEP: 64001-370
Fone:(86) 99955 -7523
Teresina-PI

- 4) Atestados, outras comprovações.

APF DE CARVALHO

CNPJ: 09.101.218/0001-07 Insc. Estadual 19.459.367-3
 Av. Rua Coelho de Resende, 576 A / Centro CEP: 64001-370
 Fone:(86) 99955 -7523
 Teresina-PI



COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa, **APF DE CARVALHO**, CNPJ 09.101.218/0001-07, estabelecida na Rua Coelho de Resende, nº 576, Complemento B, Centro Sul, na cidade de Teresina, Estado do Piauí CEP: 64001-370 forneceu FARDAMENTO COMPLETO, de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtd.
1	Bolsa mochila - em lona impermeável: em algodão, na cor caqui e/ou azul-marinho, com duas alças almofadadas, duplamente, para acondicionamento costal, reguláveis, e uma alça almofadada para carregar na mão, fechamento com zíper internamente com duas divisões e com bolsos externamente: um bolso em cada lateral e um na frente, todos com fechamento zíper espaço frontal com estampa da logo, colorido, fornecido pela secretaria, medidas da bolsa 45x30x20cm. o material deverá ser revestido por uma camada de pvc na cor incolor (impermeabilizar).	UND	150
2	Bolsa - confeccionada padrão em tecido de lona nº 10, 100% algodão de cores variadas. A tiracolo regulável na altura. Dimensões mínimas de 64 cm de altura com a aba aberta, 31 cm com aba fechada, 20 cm de fundo, com foles laterais, 04 divisões internas, costuras com reforço - aba do tecido voltada para o interior da costura, sem apresentar continuidade, planas para evitar enrugamento, debruadas com cadarço em polipropileno e de cantos arredondados. Aba de fechamento: formada por prolongamento da parte superior com dobras em cadarço polipropileno, largura de 50 mm. Bolso interno sem lapela, com altura de 44 cm e 25 mm de fundo, localizado na aba superior da bolsa, sob a aba de fechamento. Alça da bolsa com cadarço em polipropileno e regulagem através dos passadores em ferro cromado (resistente e para evitar corte da alça) e fixado a bolsa com costuras em 'x', com ombreiras em nylon preto. Compostas de 04 divisórias e duas bolsas sanfonadas em cada lateral para comportar dosadores. Bolsa com visor para identificação do agente de campo na parte	UND	1.125

A P F DE CARVALHO

CNPJ: 09.101.218/0001-07 Insc. Estadual 19.459.367-3
 Av. Rua Coelho de Rezende, 576 A / Centro CEP: 64001-370
 Fone:(86) 99955 -7523
 Teresina-PI


**COMISSÃO CENTRAL
 DE LICITAÇÃO**

	frontal e com logomarca na aba com a inscrição superior em arco: secretaria municipal de saúde		
3	<p>Bolsa - confeccionada padrão em tecido de lona nº 10, 100% algodão de cores variadas. A tiracolo regulável na altura. Dimensões mínimas de 64 cm de altura com a aba aberta, 31 cm com aba fechada, 20 cm de fundo, com foles laterais, 04 divisões internas, costuras com reforço - aba do tecido voltada para o interior da costura, sem apresentar continuidade, planas para evitar enrugamento, debruadas com cadarço em polipropileno e de cantos arredondados. Aba de fechamento: formada por prolongamento da parte superior com dobras em cadarço polipropileno, largura de 50 mm.</p> <p>Bolso interno sem lapela, com altura de 44 cm e 25 mm de fundo, localizado na aba superior da bolsa, sob a aba de fechamento. Alça da bolsa com cadarço em polipropileno e regulagem através dos passadores em ferro cromado (resistente e para evitar corte da alça) e fixado a bolsa com costuras em 'x', com ombreiras em nylon preto.</p> <p>Compostas de 04 divisórias e duas bolsas sanfonadas em cada lateral para comportar dosadores. Bolsa com visor para identificação do agente de campo na parte frontal e com logomarca na aba com a inscrição superior em arco: secretaria municipal de saúde</p>	UND	375
4	<p>Bota - unissex de couro na cor preta com ponteira superior em aço revestida em couro calçado de proteção dos pés e tornozelos de amarrar tipo botina, confeccionada em vaqueta na cor preta couro hidrofugado, espessura de 1,9 mm 0,01mm, com três ou quatro costuras no gaspeamento e no restante, duas costuras com linha de nylon poliamida, cano com gomos acolchoados, calcanheira em vaqueta na cor preta, com palmilha de resina de couro, solado injetado em poliuretano (PU bi-densidade), com ranhuras no solado que permita melhor aderência ao solo.</p>	PAR	250
5	<p>Calça de segurança em brim - confeccionada em brim pesado, cós 1/2 elástico na cintura somente na parte de trás, com passante, botão e zíper para fechamento, dois bolsos na frontal</p>	UND	150

A P F DE CARVALHO

CNPJ: 09.101.218/0001-07 Insc. Estadual 19.459.367-3
 Av. Rua Coelho de Rezende, 576 A / Centro CEP: 64001-370
 Fone:(86) 99955 -7523
 Teresina-PI

**COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO**

	um botão, tamanhos p a gg, costuras reforçadas, reforço nos joelhos, modelo masculino e modelo feminino.		
6	Calça em sarja - com botão, zíper, 02 bolsos atrás, e bolsos faca na frente, com estampa em serigrafia em um dos bolsos traseiros, medindo 9x8 cm. Tamanhos: p, m, g e gg.	UND	150
7	Calça de brim na cor caqui - com dois bolsos dianteiros internos e dois bolsos traseiros externos.	UND	450
8	Calça brim masculina na cor branca - com dois bolsos dianteiros internos e dois bolsos traseiros externos.	UND	25
9	Camiseta - tecido malha 100% algodão fio 30, com gramatura de classificação média (entre 130 e 220 g/m ² , com tolerância de +- 5%), conforme as normas da abnt para tecidos. Personalizada frente, verso e manga, na cor branca, tamanho p, m, g e gg.	UND	2.250
10	Camiseta - tecido malha 100% algodão fio 30, com gramatura de classificação média (entre 130 e 220 g/m ² , com tolerância de +- 5%), conforme as normas da abnt para tecidos. Personalizada frente, verso e manga, na cor branca, tamanho p, m, g e gg.	UND	750
11	Camiseta - tecido malha 100% algodão fio 30, com gramatura de classificação média (entre 130 e 220 g/m ² , com tolerância de +- 5%), conforme as normas da ABNT para tecidos. Personalizada frente, verso e mangas, em cores diversas. Tamanho p, m, g e gg.	UND	2250
12	Camiseta - tecido malha 100% algodão fio 30, com gramatura de classificação média (entre 130 e 220 g/m ² , com tolerância de +- 5%), conforme as normas da ABNT para tecidos. Personalizada frente, verso e mangas, em cores diversas. Tamanho p, m, g e gg.	UND	750
13	Camiseta - tecido malha 100% poliéster, com sublimação, gola polo, personalizada frente, costas e mangas. Na cor branca, tamanho p, m, g e gg.	UND	2.000
14	Camiseta - confeccionada em tecido malha pv, com gramatura de classificação 170 g/m ² , conforme as normas da ABNT para tecidos, 67% poliéster e 33% viscose, personalizada frente, verso e manga, na cor branca, Tamanho p, m, g e gg.	UND	2.000
15	Camiseta - confeccionada em tecido malha pv, com gramatura de classificação 170 g/m ² , conforme as normas da ABNT para tecidos, 67% poliéster e 33% viscose, personalizada frente, verso e manga, na cor branca, Tamanho p, m, g e gg.	UND	2.000

APF DE CARVALHO

CNPJ: 09.101.218/0001-07 Insc. Estadual 19.459.367-3
 Av. Rua Coelho de Rezende, 576 A / Centro CEP: 64001-370
 Fone:(86) 99955 -7523
 Teresina-PI

**COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO**

	tecidos, 67% poliéster e 33% viscose, personalizada frente, verso e manga, em cores variadas. Tamanho p, m, g e gg		
16	Camisetas – gola polo cor branca com detalhe na manga em cores variadas em tecido 100% algodão. Personalizada com Slogan. Tamanho p, m, g e gg.	UND	1.125
17	Camisetas – gola polo cor branca com detalhe na manga em cores variadas em tecido 100% algodão. Personalizada com Slogan. Tamanho p, m, g e gg	UND	375
18	Camisetas – camiseta na cor branca, gola redonda, em tecido 100% algodão. Personalizada com Slogan de Campanhas na frente e com logotipo do município e Secretaria Municipal de Saúde nas costas. Tamanho p, m, g e gg.	UND	2.625
19	Camisetas – camiseta na cor branca, gola redonda, em tecido 100% algodão. Personalizada com Slogan de Campanhas na frente e com logotipo do município e Secretaria Municipal de Saúde nas costas. Tamanho p, m, g e gg.	UND	875
20	Camisa fio 30 - mercerizada 100% algodão na cor caqui, gola polo com o slogan no bolso esquerdo em letras em forma arco-íris nas costas.	UND	300
21	Camisa manga comprida de brim na cor caqui , de botões frontais e com o slogan no bolso esquerdo.	UND	150
22	Cinto de couro sintético feminino - na cor preta com fivela em aço inoxidável em material resistente.	UND	50
23	Cinto de couro sintético masculino - na cor preta com fivela em aço inoxidável em material resistente.	UND	50
24	Colete manga regata gola "v" - com zíper na parte frontal, dois bolsos na parte da frente, bordado na altura do peito lado esquerdo, medindo 9x8 cm. tecido: brim. tamanhos: p, m, g e gg.	UND	300
25	Jaleco feminino na cor branca - tecido 83% poliéster, 17% algodão (tergal) com gola, fechado por botão e caseado, frente aberta com fechamento através de botões e caseado no sentido vertical, mangas longas com bainha fixas um bolso chapado quadrado na frente esquerda de quem veste e dois bolsos inferiores chapados quadrados, traseiro repartido; Aplicação de logotipo no bolso superior o slogan, Secretaria Municipal de Saúde.	UND	250

A P F DE CARVALHO

CNPJ: 09.101.218/0001-07 Insc. Estadual 19.459.367-3
Av. Rua Coelho de Rezende, 576 A / Centro CEP: 64001-370
Fone:(86) 99955 -7523
Teresina-PI

**COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO**

26	Sapato sintético tipo sapatilha - feminino na cor preta, sem salto, acolchoado para garantir conforto e proteção. Tamanhos variados.	UND	25
----	--	-----	----

Atestamos, ainda, que os compromissos pela empresa estão sendo cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone tecnicamente.

Caxias, 12 de julho de 2022.

Othon Luiz Machado Maranhão
Presidente - CCL
Mat. n.º 6960

Othon Luiz Machado Maranhão
Presidente da Comissão Central de Licitações

A P F DE CARVALHO

CNPJ: 09.101.218/0001-07 Insc. Estadual 19.459.367-3
Av. Rua Coelho de Resende, 576 A / Centro CEP: 64001-370
Fone:(86) 99955 -7523
Teresina-PI



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa a empresa **A P F DE CARVALHO**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.101.218/0001-07, com sede à Rua Coelho de Resende, nº 576, bairro: centro/sul, Teresina/PI, forneceu fardamentos e uniformes.

Atestamos, ainda, que os compromissos pela empresa estão sendo cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone tecnicamente.

Teresina, 31 de Janeiro de 2020



Walter Resende Lima



3 OFÍCIO EXTRAJUDICIAL TIROH-MA
Av. Presidente Médici, 489 - Tiroh-MA - Fone:(99)3326-8080
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: WALTER RESENDE LIMA
JUNIOR, DOI FE. EM TEST. de DA VERDADE.
Tiroh-MA, 31/01/2020.

JUCIARNE GOMES-ESCREVENTE
Emol.:4,40 FERC:0,10 Total:4,50 (51)



APF DE CARVALHO

CNPJ: 09.101.218/0001-07 Insc. Estadual 19.459.367-3
Av. Rua Coelho de Resende, 576 A / Centro CEP: 64001-370
Fone:(86) 99955 -7523
Teresina-PI



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS DEPARTAMENTO DE COMPRAS - SEMS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a empresa **APF DE CARVALHO – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.101.218/0001-07, com sede na Rua Coelho de Resende (Zona Sul), nº 576, Sala B, Bairro Centro, CEP 64.001-370, Teresina/PI, fornece para a Secretaria Municipal de Saúde de Timon, Fardamento, EPIs, Material Gráfico, sempre apresentando ótimos níveis de qualidade e que até o presente momento, todos os serviços prestados por esta empresa, foram executados dentro dos padrões de qualidade e obedecendo os prazos contratados, não restando nenhum ato que desabone a sua conduta.

Timon(MA), 31 de Agosto de 2021.

3º OFÍCIO

Marcus Vinicius Cabral da Silva
Marcus Vinicius Cabral da Silva
Secretário de Saúde de Timon-MA
CPF 879.120.403-82
Portaria nº 01224/2021-GP

Costa e Silva
Escritor
Município Timon-MA

CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE TIMON - MA
Av. Newton Lima, s/nº | Zona Sul | CEP: 64001-370 | Timon (MA) | Brasil
Fone: (86) 3326-8080 | Fax: (86) 98154-5440 | 98154-5440
Gilcláudio Andrade Miranda - Oficial

Reconheça por semelhança a firma de **MARCUS VINICIUS CABRAL DA SILVA**.

Marcos Vinicius Cabral da Silva - Escritor
Poder Judiciário - TJMA.
Selo: REC/R0307671X82ZWTS21GPDY18
Data/Hora: 01/08/2021 09:13:27, Ató: 13:17,2
Partes(s): **MARCUS VINICIUS CABRAL DA SILVA**, Total
R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 FERC R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18
FEMP R\$ 0,18 Consulte em <http://se.tim.ma.br>

3º OFÍCIO
Timon-MA
3326-8080
Município de Timon

CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE TIMON - MA
Av. Newton Lima, s/nº | Zona Sul | CEP: 64001-370 | Timon (MA) | Brasil
Fone: (86) 3326-8080 | Fax: (86) 98154-5440 | 98154-5440
Gilcláudio Andrade Miranda - Oficial

Certifico que a presente cópia é autêntica e está conforme com o original conferido.

Marcos Vinicius Cabral da Silva - Escritor
Poder Judiciário - TJMA.
Selo: AUTENTICO007671X82ZWTS21GPDY18
Data/Hora: 01/08/2021, 09:14:24, Ató: 13:18, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 FERC R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18
Consulte em <http://se.tim.ma.br>

Costa e Silva
Escritor
Timon-MA

APF DE CARVALHO

CNPJ: 09.101.218/0001-07 Insc. Estadual 19.459.367-3
 Av. Rua Coelho de Resende, 576 A / Centro CEP: 64001-370
 Fone:(86) 99955 -7523
 Teresina-PI



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS - SEMS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a empresa **APF DE CARVALHO – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.101.218/0001-01, com sede na Rua Coelho de Resende (Zona Sul), nº 576, Sala B, Bairro Centro, CEP 64.001-370, Teresina/PI, fornece para a Secretaria Municipal de Saúde de Timon, Fardamento, EPIs, Material Gráfico, sempre apresentando ótimos níveis de qualidade e que até o presente momento, todos os serviços prestados por esta empresa, foram executados dentro dos padrões de qualidade e obedecendo os prazos contratados, não restando nenhum ato que desabone a sua conduta.

Timon(MA), 26 de Agosto de 2020.

3º OFÍCIO

MARCUS VINÍCIUS C. DA SILVA
 Secretário de Saúde de Timon-MA
 CPF 879.120.403-82
 Portaria nº 0175/2020-GP



CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - TIMON-MA
 Av. Presidente Afonso, 603 - Fátima Plaza - CEP 65631-300
 FONE: (86) 3326-8080

REGISTRADO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE MARCUS VINÍCIUS CARVALHO DA SILVA, DOU PE Nº 2877, DA VERDADE TIMON-MA, 17/08/2020.

MARCIA DA COSTA E SILVA-RESPONSÁVEL
 End: R. 40 FISC. 0. 10 FONE: 3. 12 FAX: 0. 38 Total: 4. 06
 Tel: 0800107074770569120000000000-Consulta em 08/10/2020

CARTÓRIO

APF DE CARVALHO

CNPJ: 09.101.218/0001-07 Insc. Estadual 19.459.367-3
 Av. Rua Coelho de Rezende, 576 A / Centro CEP: 64001-370
 Fone:(86) 99955 -7523
 Teresina-PI



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
 Secretaria Municipal de Educação

CONTRATO Nº 05/2019
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
 O MUNICÍPIO DE TIMON, ATRAVÉS DA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE
 EDUCAÇÃO E A EMPRESA APF DE
 CARVALHO-ME, PARA OS FINS QUE
 ESPECIFICAM.**

O **MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na praça São José, s/n, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Piauí, CEP: 65630-078, inscrita no CNPJ sob nº **02.422.952/0001-29**, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Ilustríssima Srª Secretária Municipal de Educação, **Profª. Dinair Sebastiana Veloso da Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.298.009 SSP/PI e do CPF nº 829.339.793-49, residente e domiciliada a Av. Luis Firmino de Sousa, nº 2042, bairro São Benedito, Timon-MA e a empresa **A.P.F. DE CARVALHO - ME**, com sede na Rua Coelho de Resende, bairro Centro/Sul, Teresina – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.101.218/0001-07, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Ana Paula Figueiredo de Carvalho**, brasileira, solteira, empresária, titular do RG nº 335.406 SSP-PI, inscrito no CPF nº 200.860.243-53, residente e domiciliado a Rua Doutor Maric Teodomiro Carvalho, nº 1190, bairro: Ininga, Teresina-PI, firmam o presente **CONTRATO**, sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 009 de 2009, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a aquisição de Fardamento, Vestimentas e Camisas em Geral para atender a rede municipal de ensino de Timon-MA, conforme descrito no Termo de referência, liberação anexa e quadro demonstrativo abaixo.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2017** e seus anexos;
- b) **Liberação nº 012/2019 – CENTRAL DE COMPRAS/PMT/MA.**
- c) Carta proposta da **CONTRATADA** e seus anexos.

A P F DE CARVALHO

CNPJ: 09.101.218/0001-07 Insc. Estadual 19.459.367-3
 Av. Rua Coelho de Rezende, 576 A / Centro CEP: 64001-370
 Fone:(86) 99955 -7523
 Teresina-PI



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
 Secretaria Municipal de Educação

1	6.900	Und	UND	Kit de Fardamento: Composto de bermuda em helanca 75% de poliéster e 25% de viscose com fita nas laterais e camisa em malha PV (malha fria) com pintura em cromia frente e verso, na cor branca com gola e punho nas cores variadas (Educação infantil).	R\$ 45,50	R\$ 313.950,00
2	24.150	Und	UND	Fardamento em malha fria 65% de poliéster e 35% de viscose, camisa personaliza frente e costa com bordado nas mangas confeccionadas em fio 30 penteada com gola e punho de cores variadas nos tamanhos variados com costura dupla.	R\$ 31,20	R\$ 753.480,00
TOTAL GERAL						R\$ 1.067.430,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO referentes ao Pregão Presencial nº 059/2017**, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 1) **Projeto Atividade: 12.361.1001.2105, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recurso: MDE.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 1.067.430,00** (Um milhão, sessenta e sete mil e quatrocentos e trinta reais), de acordo com a proposta comercial;
 3.2. O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (taxas, impostos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

4.1. O contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá **vigência até 31/12/2019**.
 4.2. O prazo para execução será de 5 (dias) dias a contar da data de recebimento da ordem de serviço/fornecimento.
 4.2.1. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do órgão solicitante do certame, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.
 4.3. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no **Lote 1 do Edital do Pregão Presencial nº 059/2017**, respeitando a necessidade e os termos estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital, que a este integra.
 5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela **FISCALIZAÇÃO** e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E MAS/PASEP.

A P F DE CARVALHO

CNPJ: 09.101.218/0001-07 Insc. Estadual 19.459.367-3
 Av. Rua Coelho de Rezende, 576 A / Centro CEP: 64001-370
 Fone:(86) 99955 -7523
 Teresina-PI



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
 Secretaria Municipal de Educação

processos de despesas, juntamente com a nota fiscal e fatura correspondentes aos produtos efetivamente fornecidos, detalhando o valor, já com o desconto, e quantidade.

5.4. O pagamento apenas será efetivado após as seguintes verificações:

a) comprovação da regularidade fiscal com a apresentação das certidões necessárias para esse fim, sendo a Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada; Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, devidamente atualizado; Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.7. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.8. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do contratado.

5.9. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

5.10. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratados quando:

5.10.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.11. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

6.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal,

APF DE CARVALHO

CNPJ: 09.101.218/0001-07 Insc. Estadual 19.459.367-3
 Av. Rua Coelho de Rezende, 576 A / Centro CEP: 64001-370
 Fone:(86) 99955 -7523
 Teresina-PI



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
 Secretaria Municipal de Educação

6.2.2 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3 ADVERTÊNCIA

- 6.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
 - b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
 - c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4 SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

- 6.4.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 6.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- 6.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 6.6.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros,

A P F DE CARVALHO

CNPJ: 09.101.218/0001-07 Insc. Estadual 19.459.367-3
 Av. Rua Coelho de Rezende, 576 A / Centro CEP: 64001-370
 Fone:(86) 99955 -7523
 Teresina-PI



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
 Secretaria Municipal de Educação

e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
 f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

6.6.4 Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7 Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8 As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

7.1.2. Atender prontamente às requisições da Secretaria Municipal de Educação para a prestação de serviços gráficos em geral para atender, discriminados neste Contrato.

7.1.3. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.4. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação **Pregão Presencial nº 059/2017**.

7.1.7. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;

7.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ou objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A P F DE CARVALHO

CNPJ: 09.101.218/0001-07 Insc. Estadual 19.459.367-3
 Av. Rua Coelho de Rezende, 576 A / Centro CEP: 64001-370
 Fone:(86) 99955 -7523
 Teresina-PI



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
 Secretaria Municipal de Educação

- 8.5 Fiscalizar a execução do Contrato, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.
- 8.6 Proporcionar a CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações
- 8.7 Anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º, da Lei 8.666/93, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados que venham ocorrer.
- 8.8. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO/ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO.

9.1 A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, cabendo a mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública, bem como a discriminação da forma, quantidade e local que se fará a entrega.

9.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no **Lote I do Edital do Pregão nº 059/2017**, respeitando a demanda e necessidade da contratante.

9.2.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

9.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

9.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

9.5. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

9.6. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

9.7. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.8. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestado do presente CONTRATO, através de servidores designados para esta FISCALIZAÇÃO.

A P F DE CARVALHO

CNPJ: 09.101.218/0001-07 Insc. Estadual 19.459.367-3
 Av. Rua Coelho de Rezende, 576 A / Centro CEP: 64001-370
 Fone:(86) 99955 -7523
 Teresina-PI



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
 Secretaria Municipal de Educação

documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

9.10. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.11. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início dos fornecimentos;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do

A P F DE CARVALHO

CNPJ: 09.101.218/0001-07 Insc. Estadual 19.459.367-3
 Av. Rua Coelho de Rezende, 576 A / Centro CEP: 64001-370
 Fone:(86) 99955 -7523
 Teresina-PI



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
 Secretaria Municipal de Educação

perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução dos objetos, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras "f", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 15.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Timon;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Timon dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Timon, que poderá dar continuidade ao fornecimento por execução direta ou indireta.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

A P F DE CARVALHO

CNPJ: 09.101.218/0001-07 Insc. Estadual 19.459.367-3
 Av. Rua Coelho de Rezende, 576 A / Centro CEP: 64001-370
 Fone:(86) 99955 -7523
 Teresina-PI



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
 Secretaria Municipal de Educação

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da Contratante, no prazo previsto por Lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 - Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon/MA, 18 de Janeiro de 2019.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CONTRATANTE

Ana Paula Figueiredo de Carvalho
 A.P.F DE CARVALHO – ME
 CONTRATADA

Testemunhas:

1. Valéria Roberto
 CPF Nº. 054.444.842-09
2. Izabel Cristiana da Cunha Silva
 CPF Nº. 598.211.813-49

APF DE CARVALHO

CNPJ: 09.101.218/0001-07 Insc. Estadual 19.459.367-3
 Av. Rua Coelho de Rezende, 576 A / Centro CEP: 64001-370
 Fone:(86) 99955 -7523
 Teresina-PI



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
 Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATO Nº 066/2017
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2677/2017
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, por intermédio do seu representante legal, o Senhor **MARCIO DE SOUZA SÁ**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 1.555.233 SSP-PI, inscrito no CPF sob nº 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Maria Carlos da Silva, nº 1227, Timon/MA, e a empresa **APF DE CARVALHO – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.101.218/0001-07, com sede na Rua Coelho de Resende (Zona Sul), nº 576, Sala B, Bairro Centro, CEP 64.001-370, Teresina/PI a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANA PAULA FIGUEIREDO DE CARVALHO**, inscrito no RG sob nº 335.406 SSP/PI e no CPF sob nº 200.860.243-53, residente na Rua Mario Tedomiro de Carvalho, nº 1190, Planalto Ininga, CEP 64000-000, Teresina/PI, firmam o presente **CONTRATO de aquisição de material de consumo de cama e banho hospitalar, fardamento para funcionários do SAMU e para os agentes de endemias**, com o fim de atender a demanda desta secretaria, sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO a aquisição de material de consumo de cama e banho hospitalar, fardamento para funcionários do SAMU e para os agentes de endemias**, conforme descrito no Termo de Referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 043/2017.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 043/2017** e seus anexos;
- b) Carta Proposta da Contratada;
- c) **Liberção nº 396/2017 – Central de Compras/PMT/MA**, transcrita a seguir:

Itens	Descrição	Unid	Qdade	Pr.Unit	Total
1	Campo cirúrgico simples medindo 1,50x1,50cm	Unid	100	43,00	4.300,00
2	Lençol de cobertura, para berço medindo 130x0,90cm	Unid	300	28,90	8.670,00
3	Lençol de cobertura, medindo 2,50x1,60cm	Unid	300	50,90	15.270,00
4	Camisola para enfermeira, com pintura ou logomarca da instituição tipo envelope	Unid	300	38,90	11.670,00
5	Lençol de lava, tamanho G medindo 2,4x1,50cm com logomarca da instituição	Unid	200	44,20	8.840,00
6	Lençol para repouso, 180 a 200 fios, medindo 2,50x2,00 cm com logomarca da instituição	Unid	200	44,20	8.840,00
7	Lençol para maca 180 a 200 fios, medindo 2,50x0,80 com logomarca da instituição	Unid	130	41,50	5.395,00

A P F DE CARVALHO

CNPJ: 09.101.218/0001-07 Insc. Estadual 19.459.367-3
 Av. Rua Coelho de Rezende, 576 A / Centro CEP: 64001-370
 Fone:(86) 99955 -7523
 Teresina-PI



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
 Secretaria Municipal de Saúde

9	Campo duplo cirúrgico em tecido brim 100% algodão medindo 1,00x1,00	Unid	100	49,00	4.900,00
10	Campo duplo cirúrgico em tecido brim 100% algodão medindo 1,50x1,50	Unid	50	74,50	3.725,00
11	Campo duplo cirurgico, 50% algodão 50% poliéster medindo 170x170cm	Unid	50	83,00	4.150,00
12	Campo cirurgico duplo, 50% algodão 50% poliéster tamanho M	Unid	50	64,50	3.225,00
13	Campo cirurgico simples, composto por brim 50% algodão 50% poliester medindo 1,00x1,00	Unid	50	37,20	1.860,00
14	Campo cirurgico simples, composto por brim 50% algodão 50% poliester medindo 1,50x1,50	Unid	50	38,50	1.925,00
15	Lençol de cobertura adulto brim 50% algodão 50%, 180 a 200 fios, medindo 2,20 x 1,40 com logomarca da instituição	Unid	100	37,00	3.700,00
16	Macacão fabricado em brim profissional, gramatura de 324,0 g/m, composto por 100% algodão, cor azul marinho logomarca do SAMU-192 bordada no peito esquerdo logomarca da cidade/município bordada na manga esquerda tamanho 7cm de largura x4cm de altura; manga direita com bordada logomarca do SAMU-192, bolso embutido com zíper largura 10cm do lado direito, dois bolsos tipo boca, na região frontal do macacão, dois bolsos com lapela na região lateral superior das pernas, fita refletiva 50 mm de largura na cor prata,	Unid	200	220,00	44.000,00
17	Bolsa de lona, tipo tiracolo de uso lateral e, cor amarela, dimensoes 40cmx34cm e 25cm de profundidade com dois compartimentos internos e um bolso externo na face dianteira,	Unid	300	140,00	42.000,00
Valor Total					175.070,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**, referentes ao Pregão Presencial SRP nº 043/2017, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação: Projeto Atividade: 2120 – Manutenção do Serv.Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; 2127 – Manutenção do SAMU; 2134 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Ambiental; Elemento de Despesa: 33.90.30.20 – Material de Cama, Mesa e Banho; 33.90.30.23 – Uniformes; Tecidos e Aviamentos; 33.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo; Fonte de Recurso: 002-FMS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **RS 175.070,00 (cento e setenta e cinco mil e setenta reais)**, de acordo com a proposta comercial.
 3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** será até a data **31/12/2017**, contado a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.1.1. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da SEMS, cabendo a esta todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 043/2017, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá descrever no comprovante respectivo, o desc

APF DE CARVALHO

CNPJ: 09.101.218/0001-07 Insc. Estadual 19.459.367-3
 Av. Rua Coelho de Rezende, 576 A / Centro CEP: 64001-370
 Fone:(86) 99955 -7523
 Teresina-PI



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
 Secretaria Municipal de Saúde

- 4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:
- a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;
 - b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.
 - c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.
- 4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.
- 4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.
- 4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. As condições para os PAGAMENTOS são as constantes no Edital, que a este integra.
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.
- 5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 5.4 – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
 - b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a CONTRATADA apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.
- 5.7. A CONTRATANTE, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da CONTRATADA a documentação que comprove a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.
- 5.8. Somente poderá ocorrer a reajuste do valor registrado/contratado quando:
- 5.8.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária

APF DE CARVALHO

CNPJ: 09.101.218/0001-07 Insc. Estadual 19.459.367-3
 Av. Rua Coelho de Rezende, 576 A / Centro CEP: 64001-370
 Fone:(86) 99955 -7523
 Teresina-PI



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
 Secretaria Municipal de Saúde

5.9. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

6.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

6.3 ADVERTÊNCIA

6.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4 SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que

APF DE CARVALHO

CNPJ: 09.101.218/0001-07 Insc. Estadual 19.459.367-3
 Av. Rua Coelho de Rezende, 576 A / Centro CEP: 64001-370
 Fone:(86) 99955 -7523
 Teresina-PI



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
 Secretaria Municipal de Saúde

6.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

6.5.4 Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7 Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8 As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

7.1.3 Atender prontamente às requisições dos entes CONTRATANTES para o fornecimento dos itens discriminados no Termo de Referência/Contrato.

7.1.4 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.5 Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis,

7.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.7 Manter durante a vigência de Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do

A P F DE CARVALHO

CNPJ: 09.101.218/0001-07 Insc. Estadual 19.459.367-3
 Av. Rua Coelho de Rezende, 576 A / Centro CEP: 64001-370
 Fone:(86) 99955 -7523
 Teresina-PI



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
 Secretaria Municipal de Saúde

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entregas relacionadas ao objeto.

7.1.10 - Comunicar à CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer anomalia verificada durante a execução do serviço contratado, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

7.1.11 - Acatar as determinações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE no que tange ao cumprimento do objeto deste Contrato;

7.1.12 - Reparar, corrigir, remover, compor ou refazer, às suas expensas, os serviços em que se verificarem defeitos e incorreções, resultantes de materiais empregados;

7.1.13 - A CONTRATADA deverá apresentar em suas instalações as condições necessárias para a execução dos serviços e pré-impressão (completa para arte final, provas e fotolitos), impressão (com maquinários capacitados a aceitar matrizes de meia folha) e acabamento, com capacidade operacional para executar todos os formatos máximos pré-estabelecidos.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1.1 Será responsável pela lavratura deste Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

8.1.2 Efetuar o pagamento mensal dos serviços executados, conforme condições estabelecidas no Contrato, conferir as notas fiscais, atestando as mesmas, por intermédio do Setor de Comunicação da CONTRATANTE ou por servidor designado para tal fim;

8.1.3 Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora da prestação dos serviços contratados;

8.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no Contrato;

8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

8.1.6. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do serviço, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;

8.1.7. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste Contrato, verificando os serviços de imagens, arte final, provas e fotolitos até sua aprovação, os quais serão acompanhados pelo servidor responsável, devendo a CONTRATADA permitir livre acesso às dependências durante a execução dos serviços, caso haja necessidade de supervisão *in loco*;

8.1.8 Definir obrigatoriamente em todas as solicitações de serviços, o detalhamento das especificações das publicações, tais como:

- a) formato;
- b) números de páginas de miolo;
- c) número de cores de impressão;
- d) papel e sua respectiva gramatura;
- e) triagem a produzir;
- f) tipo de acabamento;
- g) tipo de embalagem e quantidade de exemplares.

8.1.9. Rejeitar qualquer serviço considerado insatisfatório, determinando que seja refeito no prazo a ser estipulado pela fiscalização do Contrato;

8.1.10. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.1.11 Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral sobre a prestação do objeto do presente Contrato, através de servidores designados para esta FISCALIZAÇÃO.

9.2. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e a facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso às instalações da empresa, bem como a todos os registros e

APF DE CARVALHO

CNPJ: 09.101.218/0001-07 Insc. Estadual 19.459.367-3
 Av. Rua Coelho de Rezende, 576 A / Centro CEP: 64001-370
 Fone:(86) 99955 -7523
 Teresina-PI



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
 Secretaria Municipal de Saúde

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente Contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- e) Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução do objeto contratado;
- j) Dissolução da sociedade CONTRATADA;
- k) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m) Supressão do objeto que acarrete modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 desta Lei;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de

A P F DE CARVALHO

CNPJ: 09.101.218/0001-07 Insc. Estadual 19.459.367-3
 Av. Rua Coelho de Rezende, 576 A / Centro CEP: 64001-370
 Fone:(86) 99955 -7523
 Teresina-PI



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
 Secretaria Municipal de Saúde

assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) Não liberação, quando for o caso, pelo Município de Timon, de área ou local para execução do objeto, nos prazos contratuais, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse público para a contratação, prevista nas letras "l", "m", "n", "o" e "p", do inciso "I" do 12.1, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, tendo ainda direito a:

- I - Devolução da garantia prestada;
- II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III - Pagamento do custo da desmobilização;

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

- I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Timon;
- II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Timon dos valores das multas e indenizações a ela devidas;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Timon, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

APF DE CARVALHO

CNPJ: 09.101.218/0001-07 Insc. Estadual 19.459.367-3
 Av. Rua Coelho de Rezende, 576 A / Centro CEP: 64001-370
 Fone:(86) 99955 -7523
 Teresina-PI

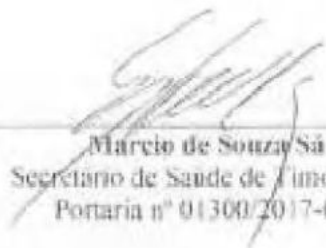


ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
 Secretaria Municipal de Saúde

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.


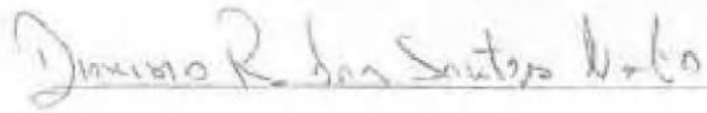
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon-Ma, 11 de outubro de 2017.


 Marcio de Souza Sá
 Secretário de Saúde de Timon-MA
 Portaria nº 01300/2017-GP


 ANA PAULA FIGUEIREDO DE CARVALHO
 CPF sob nº 200.860.243-53
 APF DE CARVALHO – ME

Testemunhas:

1.  CPF Nº: 047612083-22
2.  CPF Nº: 536.649493-15



APF DE CARVALHO

CNPJ: 09.101.218/0001-07 Insc. Estadual 19.459.367-3
 Av. Rua Coelho de Rezende, 576 A / Centro CEP: 64001-370
 Fone:(86) 99955 -7523
 Teresina-PI



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
 Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATO Nº 31/2018
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2017
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0093/2017

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, por intermédio do seu representante legal, o Senhor **MARCIO DE SOUZA SÁ**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 1.555.233 SSP-PI, inscrito no CPF sob nº 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Maria Carlos da Silva, nº 1227, Timon/MA, e a empresa **APF DE CARVALHO – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.101.218/0001-01, com sede na Rua Coelho de Rezende (Zona Sul), nº 576, Sala B, Bairro Centro, CEP 64.001-370, Teresina/PI a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANA PAULA FIGUEIREDO DE CARVALHO**, inscrito no RG sob nº 335.406 SSP/PI e no CPF sob nº 200.860.243-53, residente na Rua Mario Tedomiro de Carvalho, nº 1190, Planalto Ininga, CEP 64000-000, Teresina/PI, firmam o presente **CONTRATO** para aquisição de **Fardamento, Vestimentas e Camisas em geral para atender a demanda do município de Timon-MA**, sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 009 de 2009, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** para **Aquisição de Fardamento, Vestimentas e Camisas em geral para atender a demanda do município de Timon-MA**, os itens especificados abaixo, conforme descrito no Termo de Referência e Especificação dos Itens, Anexo I do Edital Pregão SRP 059/2017 – Timon/MA.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- Edital de **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 059/2017** e seus anexos;
- Carta Proposta da Contratada;
- Liberação nº 346/2018** – Central de Compras/PMT/MA, transcrita a seguir:

ITEM	UNID	QDADE	ESPECIFICAÇÃO	PR.UNIT	PR.TOTAL
1	UND	1.600	Aquisição de camisa em malha PV 67% poliéster 33% algodão, cores variadas com pintura frente e costa. Tamanhos: P, M e G.	15,41	24.656,00
2	UND	1.000	Aquisição de camisa em malha PV 67% poliéster 33% algodão, branca com pintura frente e costa. Tamanhos: P, M e G	16,00	16.000,00
VALOR TOTAL					40.656,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**, referentes ao Pregão Presencial SRP nº 059/2017, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação: **Projeto atividade: 2112** – Manutenção e Administração do FMS; **2113** – Manutenção do PACS; **2114** – Manutenção do PSF; **2115** - Manutenção do PSB; **2116** – Manutenção do Programa de Melhoria e Acesso a Qualidade – PMAO; **2117** – Manutenção do Programa Saúde na Escola-PSE;

A P F DE CARVALHO

CNPJ: 09.101.218/0001-07 Insc. Estadual 19.459.367-3
 Av. Rua Coelho de Rezende, 576 A / Centro CEP: 64001-370
 Fone:(86) 99955 -7523
 Teresina-PI



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON Secretaria Municipal de Saúde

– Manutenção da Vigilância Sanitária, 2134 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Ambiental; Elemento de Despesa: 33.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo Fonte de Recurso: 101-FUS e 102-FMS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **RS 40.656,00 (quarenta mil seiscientos e cinquenta e seis reais)**, de acordo com a proposta comercial.
- 3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

- 4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** será até 31/12/2018, contado a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.1.1. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da SEMS, cabendo a esta todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.
- 4.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº **059/2017**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.
- 4.3. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.
- 4.4. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.
- 4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:
- a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;
 - b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.
 - c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.
- 4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.
- 4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.
- 4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital, que a este integra.
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de

APF DE CARVALHO

CNPJ: 09.101.218/0001-07 Insc. Estadual 19.459.367-3
 Av. Rua Coelho de Rezende, 576 A / Centro CEP: 64001-370
 Fone:(86) 99955 -7523
 Teresina-PI



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
 Secretaria Municipal de Saúde

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4 – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a CONTRATADA apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

5.7. A CONTRATANTE, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da CONTRATADA a documentação que comprove a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.8. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

5.8.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.9. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

6.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

a) executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

APF DE CARVALHO

CNPJ: 09.101.218/0001-07 Insc. Estadual 19.459.367-3
 Av. Rua Coelho de Rezende, 576 A / Centro CEP: 64001-370
 Fone:(86) 99955 -7523
 Teresina-PI



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
 Secretaria Municipal de Saúde

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4 SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

6.5.4 Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7 Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8 As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade,

A P F DE CARVALHO

CNPJ: 09.101.218/0001-07 Insc. Estadual 19.459.367-3
 Av. Rua Coelho de Rezende, 576 A / Centro CEP: 64001-370
 Fone:(86) 99955 -7523
 Teresina-PI



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
 Secretaria Municipal de Saúde

infrações cometidas:

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei;
- 7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- 7.1.3 Atender prontamente às requisições da CONTRATANTE para a prestação dos serviços de gráficos, discriminados no Termo de Referência.
- 7.1.4 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;
- 7.1.5 Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 7.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
- 7.1.7 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;
- 7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entregas relacionadas ao objeto.
- 7.1.10 - Comunicar à CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer anormalidade verificada durante a execução do serviço contratado, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- 7.1.11 - Acatar as determinações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE no que tange ao cumprimento do objeto deste Contrato;
- 7.1.12 - Reparar, corrigir, remover, compor ou refazer, às suas expensas, os serviços em que se verificarem defeitos e incorreções, resultantes de materiais empregados;
- 7.1.13 - A CONTRATADA deverá apresentar em suas instalações as condições necessárias para a execução dos serviços e pré-impressão (completa para arte final, provas e fotolitos), impressão (com maquinários capacitados a aceitar matrizes de meia folha) e acabamento, com capacidade operacional para executar todos os formatos máximos pré-estabelecidos.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1.1 Será responsável pela lavratura deste Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 8.1.2 Efetuar o pagamento mensal dos serviços executados, conforme condições estabelecidas no Contrato, conferir as notas fiscais, atestando as mesmas, por intermédio do Setor de Comunicação da CONTRANTE ou por servidor designado para tal fim;
- 8.1.3 Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora da prestação dos serviços contratados;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no Contrato;
- 8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- 8.1.6. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do serviço, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;
- 8.1.7. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste Contrato, verificando os serviços de imagens, arte final, provas e fotolitos até sua aprovação, os quais serão acompanhados pelo servidor responsável, devendo a CONTRATADA permitir livre acesso às dependências durante a execução dos serviços, caso haja necessidade de supervisão *in loco*;

A P F DE CARVALHO

CNPJ: 09.101.218/0001-07 Insc. Estadual 19.459.367-3
 Av. Rua Coelho de Rezende, 576 A / Centro CEP: 64001-370
 Fone:(86) 99955 -7523
 Teresina-PI



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
 Secretaria Municipal de Saúde

- b) números de páginas de miolo;
- c) número de cores de impressão;
- d) papel e sua respectiva gramatura;
- e) triagem a produzir;
- f) tipo de acabamento;
- g) tipo de embalagem e quantidade de exemplares.

- 8.1.9. Rejeitar qualquer serviço considerado insatisfatório, determinando que seja refeito no prazo a ser estipulado pela fiscalização do Contrato;
- 8.1.10. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 8.1.11 Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral sobre a prestação do objeto do presente Contrato, através de servidores designados para esta **FISCALIZAÇÃO**.
- 9.2. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e a facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso às instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.
- 9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.
- 9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

- 10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente Contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- e) Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;

APF DE CARVALHO

CNPJ: 09.101.218/0001-07 Insc. Estadual 19.459.367-3
 Av. Rua Coelho de Rezende, 576 A / Centro CEP: 64001-370
 Fone:(86) 99955 -7523
 Teresina-PI



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
 Secretaria Municipal de Saúde

- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução do objeto contratado;
- j) Dissolução da sociedade CONTRATADA;
- k) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m) Supressão do objeto que acarrete modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 desta Lei;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) Não liberação, quando for o caso, pelo Município de Timon, de área ou local para execução do objeto, nos prazos contratuais, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes,

III - Judicialmente,

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse público para a contratação, prevista nas letras "l", "m", "n", "o" e "p", do inciso "I" do 12.1, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização;

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Timon;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação,

APF DE CARVALHO

CNPJ: 09.101.218/0001-07 Insc. Estadual 19.459.367-3
 Av. Rua Coelho de Rezende, 576 A / Centro CEP: 64001-370
 Fone:(86) 99955 -7523
 Teresina-PI



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
 Secretaria Municipal de Saúde

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Timon dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Timon, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

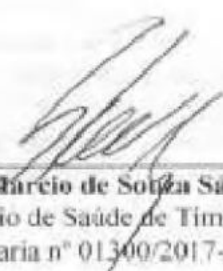
13.1. Os preços contratados serão fixos e irrecorríveis.

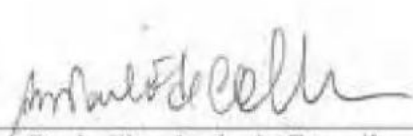
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.


E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

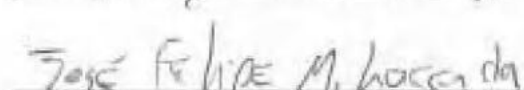
Timon(MA), 24 de maio de 2018.


 Márcio de Souza Sá
 Secretário de Saúde de Timon-MA
 Portaria nº 01300/2017-GP


 Ana Paula Figueiredo de Carvalho
 CPF sob nº 200.860.243-53
 APF DE CARVALHO – ME

Testemunhas:

1.  CPF Nº. 04761206822

2.  CPF Nº. 061758983-62

A P F DE CARVALHO

CNPJ: 09.101.218/0001-07 Insc. Estadual 19.459.367-3
Av. Rua Coelho de Rezende, 576 A / Centro CEP: 64001-370
Fone:(86) 99955 -7523
Teresina-PI

TERESINA - PI, 8 DE NOVEMBRO DE 2022

ATENCIOSAMENTE.


ANA PAULA FIGUEIREDO DE CARVALHO
IDENTIDADE Nº 335.406-PI
CPF Nº 200.860.243-53
CARGO: PROPRIETARIA
AGENCIA: 1637-3
CONTA: 42705-5
BANCO DO BRASIL
EMAIL: APFCARVALHO@IG.COM.BR

A P F DE
CARVALHO:0910
1218000107

Assinado de forma digital por A P F
DE CARVALHO:09101218000107
Dados: 2022.11.08 08:40:47 -03'00'